



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC -00051/14

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-17.217/13.**

02. Origem: **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA - IAPM.**

03. Aposentando:

- 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
- 3.2. Beneficiária: **DJACIRA FREIRE DE LIMA**
- 3.3. Cargo: **Supervisora Escolar.**
- 3.4. Idade na data do ato: **59 anos (fls. 091).**
- 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação de Guarabira.**
- 3.6. Matrícula: **5858.**

04. Caracterização da Aposentadoria:

- 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
- 4.2. Autoridade responsável: **Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM**
- 4.3. Ato e data: **Portaria Nº 052/2013-IAPM de 07/11/2013 (fls. 98).**
- 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Município de Guarabira do dia 07 de novembro de 2013 (fls. 99).**

05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 102/103), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria Nº 052/2013-IAPM.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora DJACIRA FREIRE DE LIMA, formalizado pela Portaria Nº 052/2013-IAPM de 07/11/2013 (fls. 98).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora DJACIRA FREIRE DE LIMA, formalizado pela Portaria Nº 052/2013-IAPM de 07/11/2013, constante às fls. 98, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 21 de janeiro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal